



LEI Nº 1175/92

EMENTA: Dispõe sobre reajuste de salário, gratificações e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os salários dos Cargos em Comissão da DMA, a partir de dezembro, serão os seguintes:

CC - 1 -	Cr\$ 12.000.000,00
CC - 2 -	Cr\$ 5.000.000,00
CC - 3 -	Cr\$ 3.500.000,00
CC - 4 -	Cr\$ 2.500.000,00
CC - 5 -	Cr\$ 2.000.000,00
CC - 6 -	Cr\$ 1.200.000,00

Parágrafo Único - Fica extinta a gratificação de representação dos Cargos Comissionados do Município da Aliança, criada pela Lei 1.023/89.

Art. 2º - Aos servidores do Município da Aliança, que ocupam cargos que exigem qualificação profissional, a partir de janeiro, será pago um salário de Cr\$ 2.460.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil cruzeiros).

Parágrafo Único - O disposto no caput deste Art., não se aplica as professoras primárias.

Art. 3º - A partir de janeiro, o salário do pessoal médico, advogado, engenheiro, dentista, psicólogo, técnico em análise, veterinário, arquiteto, será pago no salário de Cr\$ 3.690.000,00 (três milhões, seiscentos e noventa mil cruzeiros).



Parágrafo Único - O disposto no caput deste art., não se aplica ao médico plantonista, cujo salário, a partir de janeiro será de Cr\$ 4.920.000,00 (quatro milhões, novecentos e vinte mil cruzeiros).

Art. 4º - Aos servidores do Município da Aliança, que ocupam cargos que exigem qualificação profissional, desde que não recebam gratificação de 100% (cem por cento) e ou pó de giz, e que percebam o salário mínimo, será pago um abono natalino de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Parágrafo Primeiro - O abono de que trata o caput deste art. não se aplica aos servidores que receberam o 13º salário do ano em curso até 31 de dezembro de 1992.

Parágrafo Segundo - Cabe a Secretaria de Administração fazer o levantamento dos servidores beneficiados com a medida de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder gratificação a servidores da Prefeitura Municipal da Aliança ora ocupantes de cargos de confiança que retornarem ao cargo efetivo.

Parágrafo Único - A gratificação de que fala o caput deste artigo, a critério do prefeito, somada ao salário do cargo efetivo, não poderá ultrapassar a remuneração percebida pelo servidor no ato da publicação desta Lei.

Art. 6º - A gratificação de pó de giz, a partir de janeiro, será de 30% (trinta por cento), sobre o salário base percebido.

Art. 7º - Continua em vigor, na íntegra, o artigo 3º, da Lei 1.156, de 02 de junho de 1992.

Art. 8º - A partir de janeiro, o valor do sa



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA

PERNAMBUCO

lário aula será reajustado em 150% (cento e cinquenta por cento).

Art. 9º - Em nenhuma hipótese será pago a servidor do Município da Aliança, salário inferior ao mínimo nacional.

Art. 10 - As despesas necessárias a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 1992

Carlos José de Almeida Freitas

- P R E F E I T O -